

CEDI - P. I. B.
DATA 01/09/87
CO END 28

1

Acordo que celebram a
Fundação Nacional do Índio
e a Secretaria Especial
de Meio Ambiente, objeti-
vando a proteção das
terras indígenas e a
preservação ecológica na
Área Indígena Enaene-
Nauê (Salumã), no muni-
cípio de -----,
no Estado de Mato Grosso.

A Fundação Nacional do Índio, ins-
tituída pela lei -----

e a Secretaria -----

resolvem celebrar o presente acordo, me-
diante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por objeto estabelecimento de colaboração mútua entre as partes, para a execução de um ano de proteção da Área Indígena raucene - Nauê, doravante denominada Área Indígena, situada no município de Mato Grosso do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme mapa e memorial descritivos anexos, tendo em vista a ^{incidência da} ~~a~~ ~~proteção~~ ~~seu~~ ~~área~~ ~~biológica~~ ~~que~~ ~~na~~ ~~área~~ ~~Ind.~~ ~~protegida~~ ~~pelo~~ ~~artigo~~ ~~198~~ ~~da~~ ~~Const.~~ ~~Federal.~~

Cláusula Segunda

Constituem obrigações das partes:

- 1 - Da FUNAI e SEMA, conjuntamente:
 - a) elaborar e executar um plano de proteção e manejo dos recursos naturais, investigação, monitoramento e

manutenção das duas áreas incidentes, ³ e modo a não interferir nos usos, costumes e tradições do grupo indígena Mawens - Nawê;

b) promover a vigilância dos limites da Área Indígena e da Reserva Ecológica, validando a utilização de invasões, instalados ou itinerantes, do interior das mesmas; ~~de acordo, se necessário, recorrer à Polícia Federal para tal;~~

c) promover avaliação periódica, a nível de Delegacia Regional e Responsáveis locais, dos trabalhos conjuntos;

instalar placas de sinalização nas Área Indígena e/ou da Reserva, alertando para o fato dos mesmos serem protegidos por lei;

e) manter gestões junto às autoridades locais, no sentido de impedir a construção

4) Usinas hidrelétricas, estradas ou qual-
quer tipo de obras ou atividades de
acessos, que possam interferir no am-
biente ecológico e na fase permanente
da comunidade indígena, inclusive tra-
balhos de mineração.

Cláusula Terceira

As partes designação, de comum
acordo, ~~de~~ executores do presente acor-
do. ¶

Cláusula Quarta

Fica ajustado entre as partes que os
diós Bonauene-Nausê poderão ocupar e
visitar livremente por toda a área In-
fensa e que, qualquer demonstração de
inimicidade da parte dos índios, im-
plicará na retirada do pessoal da S-
do local.

Cláusula Quinta

O presente Acordo não poderá
criar ônus devido a SEMA e/ou à

FUNAI, nem vínculo empregatício com servidores envolvidos nos trabalhos ora ajustados, exceto quanto a seus funcionários ou serviços por eles contratados.

Cláusula sexta

As partes poderão propor, a qualquer tempo, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Acordo, caso ocorra alteração ou motivos supervenientes que impeçam o cumprimento dos seus objetivos, e ainda por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, respeitados os compromissos estabelecidos, desde que tenham cumprido suas obrigações do presente contrato.

Cláusula sétima

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, com vigência de um (01) ano a partir da data de sua assinatura.

11. Da FUNSI:

- a) instalar Postos Indígenas em áreas consideradas pertinentes ao contacto com o grupo indígena Enawone-Nawê;
- b) prestar assistência técnica a SEMA, no cumprimento de suas atividades, mantendo em caráter permanente, na sede administrativa da SEMA, assim como em postos de fiscalização, pessoal especializado no conhecimento adequado dos hábitos tribais;
- c) analisar as possibilidades de pesquisa da SEMA e decidir sobre a pertinência e viabilidade das mesmas e o melhor local serem promovidas, de forma a impedir precipitações no contacto e interferência a organização social e econômica do grupo indígena;
- d) acompanhar os Técnicos da SEMA, sempre que houver necessidade de trânsito na Área Indígena;

III. Da SEMA

- a) instalar, ~~dentro das possibilidades momentâneas~~, Postos de Vigilância em locais considerados críticos, em áreas sujeitas à invasões e/ou próximas às rodovias;
- b) solicitar autorização prévia da FUNAI para o desenvolvimento de pesquisas no interior da Área Indígena;
- c) recorrer à FUNAI, sempre que necessária a penetração de pessoal na Área Indígena;
- d) dar conhecimento à FUNAI, sempre que houver contacto com o grupo indígena, a localização das aldeias e/ou sinais de presença indígena em seus Postos de Vigilância ou próximos aos mesmos.

Párrafo Nona

fica eleito o foro de Brasília (DF) para diminuir quaisquer dividas res-

citadas na execução deste Acordo,
desde que não mencionadas entre as
artes.

É, para a validade do que entre
as partes ficou ajustado, firmou-se este
trato em três (3) vias de igual
to e forma, na presença dos testemu-
nhas que o subscrevem.

1 - Da FUNSI e SEMA, conjuntamente

Promover curso de treinamento para o pessoal de área, dentro de suas respectivas finalidades, de forma haver perfeita interação e entendimento das realidades local.

~~analisar e avaliar as realidades locais~~